**RELATÓRIO**

 Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** tem anobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao Projeto de Lei nº 51 de 2025, de autoria do Vereador Luis Roberto Tavares, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Wilians Mendes de Oliveira.

 **I. Exposição da Matéria**

Em tramitação nesta Casa de Leis, encontra-se o Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do nobre Vereador Luis Roberto Tavares, tem por finalidade declarar como de **Utilidade Pública** o **MAMM – Museu de Arte de Mogi Mirim**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza cultural, apartidária e com atuação reconhecida no município.

Conforme o Art. 1º da proposição, o MAMM é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins lucrativos e de natureza cultural. A Justificativa do Projeto de Lei destaca a inestimável contribuição social, cultural e educacional do MAMM para o município, atuando como um espaço de expressão artística plural e acessível, com exposições, oficinas educativas, projetos de inclusão cultural e ações de desenvolvimento artístico local. A declaração de utilidade pública, segundo a proposta, permitirá ao MAMM buscar novos recursos, parcerias e incentivos, ampliando seu alcance e fortalecendo sua estrutura institucional.

A proposta veio acompanhada de documentação comprobatória da constituição e funcionamento da entidade, como estatuto registrado, ata de eleição da diretoria (triênio 2024–2026), CNPJ e declaração de que os cargos diretivos não são remunerados, atendendo assim aos critérios estabelecidos na **Lei Municipal nº 3.810/2003**.

Tramitou também na **Comissão de Justiça e Redação**, que emitiu parecer favorável à proposta, com a apresentação da **Emenda nº 1**, de caráter **supressivo**, que retira a expressão “revogadas as disposições em contrário” do artigo 3º do projeto original.

**II. Do mérito e conclusões do Relator**

O MAMM destaca-se por sua relevante atuação social, cultural e educacional no município, promovendo exposições, oficinas, projetos de inclusão e incentivo a novos artistas, com acesso democrático à arte e à cultura. Sua estrutura está voltada à formação de público, ao fortalecimento da identidade local e à valorização da cidadania.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública permitirá que o museu amplie suas ações por meio de parcerias e incentivos, colaborando ainda mais para a promoção da cultura local.

Do ponto de vista **jurídico e formal**, o projeto está em conformidade com o **art. 30, I da Constituição Federal**, com o **art. 14 do Código Tributário Nacional** e com a **legislação municipal vigente**. A **consultoria jurídica externa** e a **Comissão de Justiça e Redação** confirmaram a **legalidade, constitucionalidade e conveniência da proposta**, destacando a **competência legislativa municipal** e a **iniciativa concorrente**.

A **competência municipal** para legislar sobre a declaração de utilidade pública de entidades é plenamente estabelecida, conforme atestado pela CONSULTA/0280/2025/DDR/G e pelo Parecer da Comissão de Justiça e Redação. O projeto se ampara na **Lei Municipal nº 3.810, de 27 de junho de 2003**, que estabelece os requisitos para tal reconhecimento. Conforme verificado na documentação acostada ao projeto, o MAMM preenche os requisitos para o reconhecimento de instituição de Utilidade Pública, incluindo a apresentação de declaração de que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

A **iniciativa parlamentar** para este projeto de lei é válida, como confirmado pela consultoria jurídica e pelo Parecer da Comissão de Justiça e Redação, não havendo vício formal nesse aspecto. Quanto à **Emenda nº 1**, esta suprime parte do artigo 3º sem prejuízo ao conteúdo do projeto, sendo aceita por esta Comissão.

Portanto, sob os aspectos de legalidade e constitucionalidade, o Projeto de Lei Nº 51/2025, com a Emenda Nº 1, atende plenamente aos requisitos para sua aprovação.

 **Conveniência e Oportunidade**

A presente proposição reveste-se de **extrema conveniência e oportunidade** para o Município de Mogi Mirim, impactando diretamente as áreas de atuação desta Comissão: **Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social**.

* **Na Cultura:** A declaração de utilidade pública do MAMM é um reconhecimento fundamental para o setor cultural. O Museu é um "polo cultural de referência”, dedicando-se à promoção da **arte e da cultura** por meio de exposições, espaços para expressão artística plural, e ações voltadas ao desenvolvimento artístico local e à **inclusão cultural**. Este reconhecimento fortalecerá a capacidade do MAMM de expandir suas atividades, fomentar a produção artística e garantir o acesso da população à **diversidade cultural**, enriquecendo a identidade mogimiriana.
* **Na Educação:** O MAMM desempenha um papel essencial na **educação** do município. Suas "oficinas educativas" e a abertura de suas portas para "escolas" e "grupos comunitários" demonstram um compromisso com a "formação de público" e a "democratização do conhecimento". A declaração de utilidade pública permitirá ao Museu buscar mais recursos e parcerias, aprimorando e expandindo esses projetos educacionais complementares ao ensino formal, contribuindo para uma **educação integral** da comunidade, com ênfase no desenvolvimento de crianças e jovens.
* **Na Assistência Social:** Os "projetos de inclusão cultural" e a interação com "instituições sociais" e "grupos comunitários" evidenciam a contribuição do MAMM para a **assistência social**. Ao promover o acesso à cultura para diversos segmentos da população, incluindo os mais vulneráveis, o Museu atua na valorização da cidadania e na promoção da **dignidade humana**. A ampliação de recursos decorrente da utilidade pública pode fortalecer a capacidade do MAMM de atingir e beneficiar um número maior de pessoas em situação de vulnerabilidade, oferecendo oportunidades de engajamento e desenvolvimento que complementam os programas sociais.
* **Na Saúde e Esporte:** Embora o MAMM seja um museu de arte, suas atividades contribuem indiretamente para a **saúde** e o **bem-estar** da população. O engajamento cultural, a exposição à arte e a participação em atividades comunitárias podem ter impactos positivos na **saúde mental**, na redução do estresse e na promoção de um ambiente social mais coeso. Um município culturalmente vibrante, no qual o MAMM tem papel central, cria um ambiente mais propício ao desenvolvimento pleno dos cidadãos, que inclui condições para o bem-estar físico e social.

A declaração de utilidade pública é um ato de reconhecimento institucional que permitirá ao MAMM fortalecer sua estrutura e expandir seu trabalho essencial, que beneficia amplamente a comunidade em áreas diretamente ligadas ao mandato desta Comissão.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Nesta análise, é importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação, não identificou a necessidade de propor emendas ou subemendas ao Projeto em análise, haja vista que as modificações necessárias já foram realizadas com a emenda supressiva.

**IV. Decisão do Relator**

Diante de todo o exposto, este Relator, considerando a grande relevância das atividades do MAMM para a **Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social** do Município de Mogi Mirim, e a conformidade legal e constitucional do Projeto de Lei Nº 51/2025 com a **Emenda Nº 1**, conclui que a propositura está apta a regular tramitação e vota por parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei em questão. Portanto, encaminhamos este projeto para que o Plenário aprecie a presente propositura com vistas ao benefício da coletividade e bem estar da população do nosso município.

**Vereador Wilians Mendes de Oliveira**

*Membro da Comissão*

**REFERÊNCIAS:**

* Projeto de Lei Nº 51/2025.
* Justificativa do Projeto de Lei Nº 51/2025.
* CONSULTA/0280/2025/DDR/G – Parecer Jurídico sobre o PL Nº 51/2025.
* Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 51/2025.
* Justificativa da Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 51/2025.
* Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988.
* Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim.
* Lei Municipal nº 3.810, de 27 de junho de 2003.
* Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), Art. 14.
* Lei Estadual nº 18.269/2021.
* Decreto Federal nº 12.002/2024.
* Supremo Tribunal Federal – Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RG).

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 51 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES.**

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, manifesta-se favoravelmente declarar como de **Utilidade Pública** o **MAMM – Museu de Arte de Mogi Mirim.**

Em consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, todos os membros da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram favoráveis ao presente parecer no projeto de Lei em análise.

 Portanto, esta Comissão manifesta o Parecer **FAVORÁVEL**, ao presente Projeto de Lei.

**Sala das Comissões, 08 de julho de 2025**

**Vereador Ernani Luiz Donatti Gragnanello**

Presidente

**Vereador Everton Bombarda**

 Vice-presidente

**Vereador Wilians Mendes de Oliveira**

Membro